

LEI N.º 220

(7 de Maio de 1963)



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

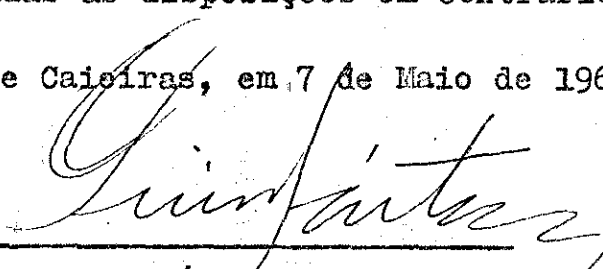
Dispõe sobre emolumentos relativos a placas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a cobrar os emolumentos relativos à placas de carroças, charretes, lavoura, equivalentes ao custo de confecção das aludidas placas, acrescidos das despesas de fretes, carros, embalagens, etc.

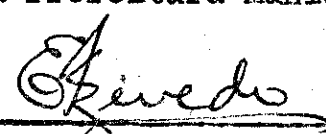
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-



GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-



EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
=Secretário=